



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA
CNPJ 07.411.531/0001-16



LEI MUNICIPAL Nº 454/2019.

ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL 422/2017 E CRIA CARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INSTITUI GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE PARA O SETOR DE TRIBUTOS, CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELAS LEIS VIGENTES, ETC.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças, no setor de tributos, (03) três cargos de provimento efetivo, sendo (02) dois de Fiscal de Tributos e (01) um de Auditor Fiscal.

§1º - Para o cargo de fiscal de tributos é exigido certificado ou diploma de nível médio, a jornada de trabalho será de 40 horas semanais, com as atribuições descritas no art. 18, inciso III da Lei Municipal nº. 422/2017 além das que vierem a ser regulamentadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo, com vencimentos de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

§ 2º - O requisito para investidura no cargo de Auditor Fiscal é possuir nível superior na área de Administração, Ciências Contábeis, Economia ou Direito a jornada é de 30 horas semanais, com as atribuições descritas no art. 18, incisos III, VI da Lei Municipal nº. 422/2017 além das que vierem a ser regulamentadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo, com vencimentos de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 2º - Fica Implantada a Gratificação por Produtividade na Arrecadação de Tributos – GPAT aos Cargos de Chefe de Tributos, Fiscal de Tributos e Auditor Fiscal de até 40% (quarenta por cento) sob os vencimentos de cada Cargo;

§ 1º - A gratificação deverá ser calculada, conforme a evolução da arrecadação de tributos atendendo ao critério de proporcionalidade, estabelecendo faixas de evolução de receita tributária e percentual de gratificação nos termos do anexo único;

Rua Expedito Oliveira das Neves, nº 70 – Centro
Site: www.abaiara.ce.gov.br
E-mail: prefeituraabaiara2017@gmail.com
CEP: 63240-000 – Abaiara – Ceará



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA
CNPJ 07.411.531/0001-16



§ 2º - Deverá ser emitido relatório mensal da arrecadação para fins de verificar a evolução de arrecadação tributária e estabelecer o percentual da gratificação, enviando a informação ao departamento de recursos humanos para incluir a gratificação na folha de pagamento;

§ 3º - Os casos omissos deverão ser regulamentados por Decreto ou atos administrativos do Chefe do Executivo;

Art. 3º - Fica criado o cargo de Sub-Procurador Fiscal com as seguintes atribuições:

I - promover a cobrança da dívida ativa originária da Fazenda Pública Municipal;

II - representar a Fazenda Pública Municipal em todos os feitos judiciais de qualquer natureza relativos à matéria tributária;

III - representar a Fazenda Pública Municipal nos procedimentos administrativos que envolvam matéria tributária;

IV - emitir pareceres sobre matéria tributária e propor minuta de ato de regulamentação relativo à legislação tributária;

V - auxiliar à Procuradoria Geral do Município quando convocado ou designado;

§1º - Para a investidura do cargo de Sub-Procurador Fiscal é exigido inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e especialização em direito e processo tributário ou comprovada atuação em processos administrativos e judiciais de natureza tributária em defesa de interesses de entes públicos;

§ 2º - O cargo de Sub-Procurador Fiscal prestará assessoramento à Secretaria Municipal de Finanças e auxílio a Procuradoria Geral do Município, sem poder diretivo, com vencimento de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com jornada de trabalho de 20 horas semanais, incluído as atividades externas, além das presenciais.

Art. 4º - Fica criado na Controladoria Geral do Município - CGM, os seguintes cargos de provimento efetivos:

I – Um (01) cargo Auditor do Controle Interno;

II – Dois (02) cargos de Auxiliar Administrativo da CGM;

§ 1º - O requisito para investidura no cargo de Auditor do Controle Interno é possuir nível superior na área de Administração, Ciências Contábeis, Economia ou Direito a jornada é de 30 horas semanais, com vencimentos de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA
CNPJ 07.411.531/0001-16



§ 2º - Para o Auxiliar Administrativo da CGM é exigido certificado ou diploma de nível médio, a jornada de trabalho será de 40 horas semanais, com vencimentos de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

Art. 5º - Fica concedido reajuste salarial ao Controlador Geral do Município e o Chefe de Tributos que passam a auferir R\$ 3.000,00 (três mil reais) e R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), respectivamente;

Art. 6º - Fica criado na Secretaria Municipal de Agricultura, (02) dois cargos efetivos de Agente Agropecuário;

§ 1º - O requisito para investidura no cargo de Agente Agropecuário é ter concluído curso de nível médio técnico com formação em Técnico Agrícola, a jornada é de 40 horas semanais, com vencimentos de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias,

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara, Estado do Ceará, em 31 de maio de 2019.


AFONSO TAVARES LEITE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUN DE ABAIARA
CNPJ 07 411 531/0001-16
Afonso Tavares Leite
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA
CNPJ 07.411.531/0001-16



ANEXO ÚNICO

EVOLUÇÃO DA ARRECADAÇÃO MENSAL TRIBUTÁRIA	GPAT - PERCENTUAL DE INCIDENCIA AOS VENCIMENTOS
ATÉ 12,5%	5%
DE 12,5% A 25%	10%
DE 25% A 37,5%	15%
DE 37,5% A 50%	20%
DE 50% A 62,5%	25%
DE 62,5% A 75%	30%
DE 75% A 87,5%	35%
ACIMA DE 87,5%	40%

Rua Expedito Oliveira das Neves, nº 70 – Centro
Site: www.abaiara.ce.gov.br
E-mail: prefeituraabaiara2017@gmail.com
CEP: 63240-000 – Abaiara – Ceará



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA
CNPJ 07.411.531/0001-16



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Abaiara – Ceará, no uso das suas atribuições legais e nos termos definidos na Lei Orgânica Municipal, torna público achar-se afixada no Quadro de Editais da sede desta Prefeitura, a Lei nº 454/2019, de 31 de Maio de 2019, que “**ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL 422/2017 E CRIA CARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INSTITUI GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE PARA O SETOR DE TRIBUTOS, CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Prefeitura Municipal de Abaiara – Ceará, 31 de Maio de 2019.


AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUN. DE ABAIARA
CNPJ 07 411 531/0001-16
Afonso Tavares Leite
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA
CNPJ 07.411.531/0001-16



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins e especialmente, para que sirva de documento junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, que a Lei Municipal nº 454/2019, de 31 de Maio de 2019, que “**ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL 422/2017 E CRIA CARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INSTITUI GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE PARA O SETOR DE TRIBUTOS, CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**” foi publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal de Abaiara, local destinado à divulgação dos atos oficiais do Município de Abaiara – Ceará.

O referido é verdade. Dou fé.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara – Ceará, 31 de Maio de 2019.


AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUN. DE ABAIARA
CNPJ 07 411 531 0001-16
Afonso Tavares Leite
Prefeito Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELAS LEIS VIGENTES, ETC.

FAÇA SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no vigente Orçamento do Município de Abaiara, Crédito Adicional SUPLEMENTAR até o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil de reais), nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Art. 43, §1º, conforme as especificações constantes do Anexo I da presente lei.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será aberto através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, utilizando como fontes de recursos a anulação parcial ou total das dotações orçamentárias constantes do Anexo I da presente lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara, Estado do Ceará, em 31 de maio de 2019.

FONSO TAVARES LEITE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Milene Leite de Caldas
Código Identificador: B04D75E3

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 454/2019, DE 31 DE MAIO DE 2019.

LEI MUNICIPAL Nº 454/2019.

ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL 422/2017 E CRIA CARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INSTITUI GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE PARA O SETOR DE TRIBUTOS, CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELAS LEIS VIGENTES, ETC.

FAÇA SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças, no setor de tributos, (03) três cargos de provimento efetivo, sendo (02) dois de Fiscal de Tributos e (01) um de Auditor Fiscal.

§1º - Para o cargo de fiscal de tributos é exigido certificado ou diploma de nível médio, a jornada de trabalho será de 40 horas semanais, com as atribuições descritas no art. 18, inciso III da Lei Municipal nº. 422/2017 além das que vierem a ser regulamentadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo, com vencimentos de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

§ 2º - O requisito para investidura no cargo de Auditor Fiscal é possuir nível superior na área de Administração, Ciências Contábeis, Economia ou Direito a jornada é de 30 horas semanais, com as atribuições descritas no art. 18, incisos III, VI da Lei Municipal nº. 422/2017 além das que vierem a ser regulamentadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo, com vencimentos de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 2º - Fica Implantada a Gratificação por Produtividade na Arrecadação de Tributos – GPAT aos Cargos de Chefe de Tributos,

Fiscal de Tributos e Auditor Fiscal de até 40% (quarenta por cento) sob os vencimentos de cada Cargo;

§ 1º - A gratificação deverá ser calculada, conforme a evolução da arrecadação de tributos atendendo ao critério de proporcionalidade, estabelecendo faixas de evolução de receita tributária e percentual de gratificação nos termos do anexo único;

§ 2º - Deverá ser emitido relatório mensal da arrecadação para fins de verificar a evolução de arrecadação tributária e estabelecer o percentual da gratificação, enviando a informação ao departamento de recursos humanos para incluir a gratificação na folha de pagamento;

§ 3º - Os casos omissos deverão ser regulamentados por Decreto ou atos administrativos do Chefe do Executivo;

Art. 3º - Fica criado o cargo de Sub-Procurador Fiscal com as seguintes atribuições:

I - promover a cobrança da dívida ativa originária da Fazenda Pública Municipal;

II - representar a Fazenda Pública Municipal em todos os feitos judiciais de qualquer natureza relativos à matéria tributária;

III - representar a Fazenda Pública Municipal nos procedimentos administrativos que envolvam matéria tributária;

IV - emitir pareceres sobre matéria tributária e propor minuta de ato de regulamentação relativo à legislação tributária;

V - auxiliar a Procuradoria Geral do Município quando convocado ou designado;

§1º - Para a investidura do cargo de Sub-Procurador Fiscal é exigido inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e especialização em direito e processo tributário ou comprovada atuação em processos administrativos e judiciais de natureza tributária em defesa de interesses de entes públicos;

§ 2º - O cargo de Sub-Procurador Fiscal prestará assessoramento à Secretaria Municipal de Finanças e auxílio a Procuradoria Geral do Município, sem poder diretivo, com vencimento de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com jornada de trabalho de 20 horas semanais, incluído as atividades externas, além das presenciais.

Art. 4º - Fica criado na Controladoria Geral do Município - CGM, os seguintes cargos de provimento efetivos:

I – Um (01) cargo Auditor do Controle Interno;

II – Dois (02) cargos de Auxiliar Administrativo da CGM;

§ 1º - O requisito para investidura no cargo de Auditor do Controle Interno é possuir nível superior na área de Administração, Ciências Contábeis, Economia ou Direito a jornada é de 30 horas semanais, com vencimentos de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

§ 2º - Para o Auxiliar Administrativo da CGM é exigido certificado ou diploma de nível médio, a jornada de trabalho será de 40 horas semanais, com vencimentos de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

Art. 5º - Fica concedido reajuste salarial ao Controlador Geral do Município e o Chefe de Tributos que passam a auferir R\$ 3.000,00 (três mil reais) e R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), respectivamente;

Art. 6º - Fica criado na Secretaria Municipal de Agricultura, (02) dois cargos efetivos de Agente Agropecuário;

§ 1º - O requisito para investidura no cargo de Agente Agropecuário é ter concluído curso de nível médio técnico com formação em Técnico Agrícola, a jornada é de 40 horas semanais, com vencimentos de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias,

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara, Estado do Ceará, em 31 de maio de 2019.

AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Milene Leite de Caldas
Código Identificador:72D38DDE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO
CONTRATUAL Nº 2204.01/2019 – 001. PREGÃO PRESENCIAL
Nº 2204.01/2019.

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 2204.01/2019 – 001. PREGÃO Presencial Nº 2204.01/2019. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE ADUTORAS E EM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM QUADROS DE COMANDO, LIMPEZA DE POÇOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS. **PARTES - CONTRATANTE:** SECRETARIA DE DESENV. RURAL, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE. **CONTRATADA:** CLAUDIANE DA SILVA PEREIRA SENA 64295672300 - ME CNPJ Nº 32.476.739/0001-60. **VALOR GLOBAL:** R\$ 221.437,92 (Duzentos e vinte e um mil quatrocentos e trinta e oito reais e vinte centavos). **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI Nº. 8.666/93 E LEI Nº. 10.520/02. **VIGÊNCIA:** 14/05/2019 À 31/12/2019. **SIGNATÁRIOS:** PELA CONTRATANTE: Elenilson Gomes dos Santos. PELA CONTRATADA: Antonio Elisvan Sena Santos, CPF Nº 800.527.113-15.

ARATUBA/CE, 14 de Maio de 2019.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:CEB356E6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
LEI Nº 015/2019, DE 31 DE MAIO DE 2019

LEI Nº 015/2019, DE 31 DE MAIO DE 2019

ALTERA A LEI QUE VISA ALTERAR A LEI MUNICIPAL Nº 02/2018, QUE INSTITUI A SEMANA DO BEBÊ

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, EDGAR DE CASTRO MONTEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 1º e 2º da lei municipal nº 019/2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica instituída a Semana do Bebê, a qual passa integrar o calendário oficial de eventos do Município de Arneiroz, a ser realizado anualmente na segunda semana de outubro.

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Secretaria de Educação

e da Secretaria de Saúde, a promover anualmente, a Semana do Bebê, na segunda semana de outubro, evento este a ser incluído no Calendário de eventos do Município de Arneiroz.” N.R

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz, em 31 de maio de 2019.

EDGAR DE CASTRO MONTEIRO
Prefeito do Município de Arneiroz/Ceará

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:C1CD3C78

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
LEI Nº 016/2019, DE 31 DE MAIO DE 2019.

LEI Nº 016/2019, DE 31 DE MAIO DE 2019.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE PRÊMIO AOS ALUNOS COM MELHORES RESULTADOS NA AVALIAÇÃO DO SPAECE (SISTEMA DE PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ) E AOS PROFESSORES QUE OBTIVEREM O MELHOR RESULTADO POR TURMA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, EDGAR DE CASTRO MONTEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Prêmio denominado “ALUNO DESTAQUE 10” que visa reconhecer o mérito a alunos e professores da rede pública de ensino que alcançarem os melhores resultados na avaliação do Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o Prêmio no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) a cada um dos seguintes ALUNOS:

Os dois alunos que obtiverem os melhores resultados no SPAECE ALFA do 2º (segundo) Ano;
Os dois alunos que obtiverem os melhores resultados no SPAECE do 5º (quinto) Ano em Matemática e Português;
Os dois alunos que obtiverem os melhores resultados no SPAECE do 9º (nono) Ano em Matemática e Português;
Os dois alunos que obtiverem os melhores resultados no SPAECE do 3º (terceiro) Ano do Ensino Médio em Matemática e Português;

Parágrafo único. O critério de desempate será a idade, dando-se preferência ao candidato de idade mais elevada.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o Prêmio no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) a cada um dos seguintes PROFESSORES REGENTES:

Um professor do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental que obtiver o melhor resultado por turma na avaliação do SPAECE;
Um professor do 5º (quinto) ano do Ensino Fundamental que obtiver o melhor resultado por turma na avaliação do SPAECE;
Um professor do 9º (nono) ano do Ensino Fundamental que obtiver o melhor resultado por turma na avaliação do SPAECE em matemática;
Um professor do 9º (nono) ano do Ensino Fundamental que obtiver o melhor resultado por turma na avaliação do SPAECE em português;

Art. 4º. Os Prêmios pecuniários que tratam a presente lei poderão ser pagos em parcela única ou em parcelas a partir da divulgação oficial do SPAECE.

Art.5º. São objetivos do Prêmio: